

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

*AQUISIÇÃO DE SISTEMA CLUSTER PARA DATACENTER E DE
STORAGE PARA BAKCUPS NO DISASTER RECOVERY*

(REF.º 3080_PAC22_1743_01)

CADERNO ENCARGOS

Dezembro 2022

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	4
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a Local de execução do contrato.....	6
Cláusula 7. ^a Entrega dos equipamentos.....	6
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos bens e serviços	7
Cláusula 10. ^a Garantia técnica.....	7
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico.....	8
Subsecção II Serviços	8
Cláusula 12. ^a Descrição	8
Subsecção III Dever de Sigilo	8
Cláusula 13. ^a Dever de sigilo.....	8
Cláusula 14. ^a Tratamento de dados pessoais.....	9
Cláusula 15. ^a Conservação de dados pessoais.....	10
Cláusula 16. ^a Transferência de dados pessoais.....	11
Cláusula 17. ^a Dever de cooperação	11
Secção IV Obrigações da Águas do Algarve, S.A.	11
Cláusula 18. ^a Preço Base e Preço Contratual.....	11
Cláusula 19. ^a Condições de pagamento	12
Capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 20. ^a Penalidades contratuais	12
Cláusula 21. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Cláusula 22. ^a Força maior	13
Cláusula 23. ^a Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.	14
Cláusula 24. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	15
Capítulo IV Resolução de Litígios	15
Cláusula 25. ^a Foro competente	15
Capítulo V Disposições Finais	15
Cláusula 26. ^a Deveres de informação	15
Cláusula 27. ^a Comunicações	16
Cláusula 28. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	16

Cláusula 29. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 30. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	16
Anexo I Especificações Técnicas.....	17
Anexo II Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA	25
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores	26

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na “*Aquisição de sistema cluster para datacenter e de storage para backups no disaster recovery*”, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

- I- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato inicia-se na data da celebração do mesmo sendo o prazo **3 (três) meses**, repartidos da seguinte forma: 2 (dois) meses para a entrega de bens e 1 (um) mês para os serviços de instalação. A presente aquisição inclui ainda garantia para os bens objeto do contrato de 2 (dois) anos.

Capítulo II Obrigações das Partes

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a Obrigações do adjudicatário

- I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- a) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
 - b) Fornecer as licenças e acessos de acordo com as especificações técnicas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Responder aos pedidos de suporte e prestar os serviços de manutenção cumprindo o SLA definido no presente Caderno de Encargos;
 - d) Prestar os serviços de suporte aos equipamentos onde serão aplicadas as licenças;
 - e) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade;
 - f) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos reparados;
 - g) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.
- 2- O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local de execução do contrato

A execução do contrato será realizada no seguinte local:

Local 1: **Datacenter**

ETAR de Faro Noroeste

Prolongamento da Rua Prof Ega Moniz Montenegro

8005 – 275 Faro

Tel. +(351) 289 899 070

Local 2: **Disaster Recovery**

ETA de Tavira

Estação de Tratamento de Água de Tavira, Sítio do Malhão

8800 – 507 Tavira

Tel. +(351) 289 899 070

Cláusula 7.^a

Entrega dos equipamentos

- 1- No prazo máximo de 2 (*dois*) meses contados da data de celebração do contrato, o adjudicatário fornece à entidade adjudicante os equipamentos identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 2- Os itens objeto deste contrato são entregues nos locais de execução do contrato, em conformidade com a indicação da entidade adjudicante, nas seguintes condições:
 - a) Novos e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
- 4- Os equipamentos deverão ser todos entregues no Local I - Datacenter

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos bens e serviços

O fornecimento dos bens deverá obedecer aos parâmetros especificados no enquadramento legal, no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das

peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 12.ª

Descrição

O Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de renovação dos serviços de suporte, nos termos e condições descritos no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de Sigilo

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3- O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

- 1- No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2- O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3- O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4- O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5- O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
- 6- As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7- O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 8- Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

- 9- O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 10- O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 11- Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 12- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13- O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a **Conservação de dados pessoais**

- I- O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

- 2- Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

- 1- O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção IV

Obrigações da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 18.ª

Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual não pode exceder o valor de **145.000,00 EUR (cento e quarenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do fornecimento de

bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Águas do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2- Nas faturas a emitir pela entidade adjudicante deve constar obrigatoriamente a referência da nota de encomenda enviada pela Águas do Algarve, S.A..
- 3- As faturas que não cumpram com o disposto no número anterior não serão aceites pela Águas do Algarve, S.A., a qual procederá à sua devolução.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
- 5- Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de uma nota de crédito ou nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 7- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- A Águas do Algarve, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 22.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

Cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.

- I- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esses prazos;
 - b) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos bens objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - c) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato.

- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3- No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a
Comunicações

- 1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
- 2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
- 3- Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Anexo I
Especificações Técnicas
(a que se refere a cláusula 1.ª)

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

A Águas do Algarve, SA, tem atualmente o seu repositório de dados assente em tecnologia virtual, isto é, todos os sistemas são virtuais. Esta infraestrutura tecnológica – escalável, com elevada disponibilidade, segurança e robustez – é o suporte tecnológico que permite a disponibilização dos serviços inseridos na atividade diária de gestão da informação, abastecimento e tratamento de água na região do Algarve.

Neste âmbito que se pretende atualizar o atual sistema de virtualização e repositório de dados, bem como adquirir um novo sistema para os Backups descentralizados.

2. Objetivos

A plataforma tecnológica tem como objetivos:

- Disponibilizar uma infraestrutura tecnológica para os serviços descritos neste CE;
- Assegurar a fiabilidade e disponibilidade dos serviços, através de redundância destes;
- Melhorar o desempenho no acesso aos dados, especialmente para cópias de segurança e restauros, evitando assim demora na reposição de dados, serviços ou sistemas;
- Flexibilizar e permitir a escalabilidade através da expansão da capacidade de armazenamento adquirida inicialmente;
- Flexibilizar a ligação de novos serviços, acrescentando novos servidores ou serviços ao sistema de backup;
- Prolongar a vida útil da infraestrutura de armazenamento e de backup;
- Garantir o Backup Duplicado da informação em Disaster Recovery

2.1. Datacenter

2.1.1. Sistema informático existente

Atualmente, neste local, encontra-se implementado um sistema de virtualização com 2 cluster, 1 SAN Switch e 1 storage.

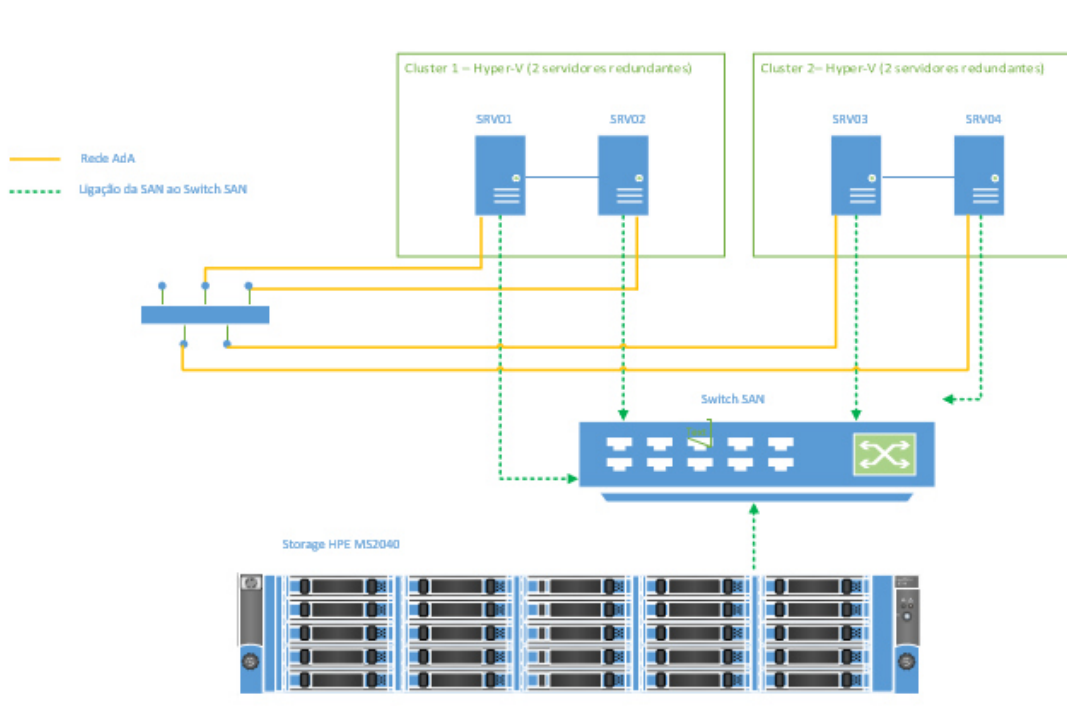


Figura 1 - Atual implementação no Datacenter

Esta infraestrutura fornece serviços a 500 utilizadores (colaboradores internos, prestadores de serviços e serviços remotos). Entre outros, alguns dos serviços disponibilizados são:

- Infraestrutura Hyper-V
- Serviço de alojamento de Portais da Intranet (Gestão Documental, SIG, Reporting interno, etc.).
- Serviço de Active Directory
- Serviço de base de dados
- Serviço de backups

Estes serviços estão assentes em tecnologia Cluster de servidores Microsoft Hyper-V.

2.1.2. Sistema informático a implementar

Pretende-se adquirir dois novos sistemas, a saber: 1 Cluster com storage, e outro storage apenas, com maior capacidade e tecnologia mais recente.

Os serviços que este Cluster irá implementar, deverão assentar em tecnologia Microsoft Hyper-V.

O atual sistema Cluster 2 deverão ficar conectados a estes novos Storages.

2.2. Disaster Recovery

2.2.1. Sistema informático existente

Atualmente não existe qualquer equipamento ou sistema informático instalado no local. Apenas a infraestrutura técnica: Bastidores e cablagem.

2.2.2. Sistema informático a implementar

Neste local pretende-se implementar o repositório de segurança e alguma redundância à infraestrutura, nomeadamente servidores/serviços críticos.

Para tal deverão passar o atual Cluster 1, atual storage e Switch SAN para este local, mantendo as configurações.

Deverá ainda ser adquirido um 2º Switch SAN, com modelo idêntico ou compatível com o atual, para criar a redundância de comunicações inexistente.

3. Requisitos Técnicos

3.1. Desenho da nova solução Datacenter

No Datacenter, pretende-se remover o atual Cluster 1 (fig. 1), e acrescentar o novo Cluster 3. Também o atual SAN Switch 1 (fig. 1) deverá ser removido e substituído por equipamentos novos.

Quanto ao atual SAN Storage (HPE2040) (fig. 1), deverá também ser removido e deslocado para o Disaster Recovery.

O Cluster 2, deverá conectar-se a um dos novos Storage e aos novos Switch SANs, mantendo as suas funcionalidades atuais.

O novo Cluster 3, deverá conectar-se ao outro dos novos Storage e aos novos Switch SANs.

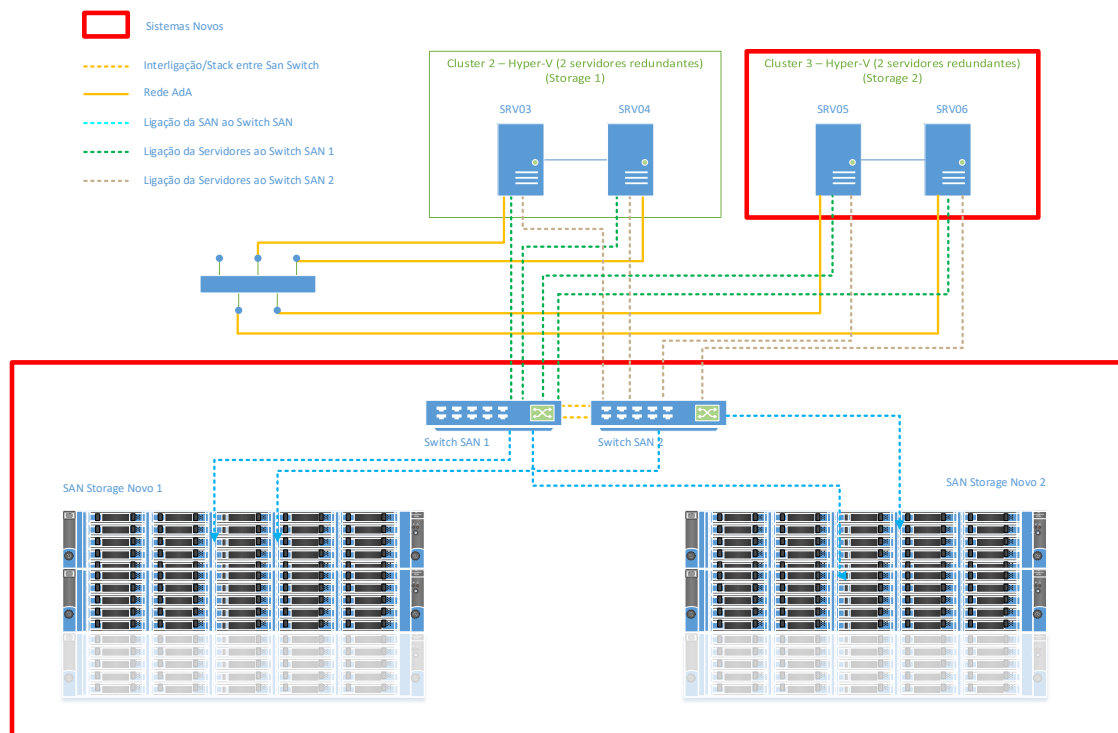


Figura 2 - Novo Sistema a implementar no Datacenter

3.1.1. Solução de Armazenamento de Dados (SAN) – Cluster 3

Pretende-se obtenção de nova solução de armazenamento de dados de alta disponibilidade e desempenho, a instalar no nosso Datacenter.

3.1.1.1. Sistemas de Servidores em Cluster

Pretende-se adquirir 2 servidores com características idênticas para implementação em Cluster, utilizando sistema Microsoft Hyper-V 2019 ou superior.

Características Mínimas:

- Tamanho: máximo 2U
- 2 x processadores I6-core
- RAM: 700 GB ou superior (ocupação máxima de 60% dos slots disponíveis)
- 1x porta para Sistema de Gestão Remota (iLO / iRMC / iDRAC / etc...) licenciado
- 2x fontes de alimentação
- 2x ITB, 10k, em RAID 1

- 2 ou mais portas internas 1 Gbit ou superior
- 4 portas 1 Gbit adicionais
- 2 ou mais portas USB 3.x
- Arrefecimento: Front-to-Back
- Acessórios para instalação em RACK
- Braço para cablagem na parte traseira
- Suporte de hardware 3Y ou superior
- Portas adicionais para ligar aos SAN Switchs do sistema Storage (ponto 3.1.1.2), por cabo de fibra ($\geq 5m$)

- a) Migração dos dados da plataforma atual de armazenamento para a nova plataforma, utilizando os atuais servidores e respetivas máquinas virtuais

2x DELL PowerEdge 2950

3.1.1.2. Sistemas de SAN Switch

Pretende-se adquirir SAN Switch para interligação entre 4 servidores (2 clusters de 2 servidores cada) e os dois novos Storages, com pelo menos 20% de portas disponíveis após implementação da solução.

Serão 2 (dois) SAN Switch, para configuração em redundância, com as seguintes características mínimas:

- i. 24 ou mais portas de comunicação com suporte para:
 - Aos atuais servidores Cluster 2
 - Ao novo Cluster 3
 - Aos novos Storages a fornecer (3.1.1.3)
- ii. 4 portas para uplinks aos LAN Switches (não especificados nos desenhos), com velocidades de 1Gb e 10Gb devidamente licenciadas.

3.1.1.3. Sistema de Storage

Devem ser considerados os seguintes requisitos mínimos técnicos que abaixo se indicam:

- a) Aquisição, instalação e configuração de uma nova plataforma de armazenamento de dados de alta disponibilidade e desempenho para o centro de dados da sede da Águas do Algarve, S.A.,
- i. Storage 1 e 2, cada um: Mínimo de 100 TB (terabytes) em RAW (RAID 6);
 - ii. Possibilidade de expansão futura até um mínimo de 200 TB (terabytes);
 - iii. Desempenho não inferior a 20 000 operações I/O por segundo em RAID6;
 - iv. Débito/Throughput mínimo de 850 MB por segundo em leitura/escrita;
 - v. Memória mínima por controladora: 6 GB;
 - vi. Interface 16 Gb/8 Gb Fibre Channel e/ou 10GbE iSCSI - (4) Portas por controladora;
 - i. 4 portas IP de base (por controladora) 10 Gbps (ótico): total 8;
 - ou
 - ii. 2 portas 16 Gbps FC por controladora: total 4;
 - vii. Opções de RAID: RAID 10, 5 e 6;
 - viii. Conectividade NAS ou SAN (iSCSI e/ou FC);
 - ix. Suporte para os protocolos:
 - a. CIFS (SMB 2 e SMB 3), NFSv3, iSCSI e/ou Fibre Channel;
 - b. NLM (Network Lock Manager) v3, v4;
 - c. RIP (Routing Information Protocol) v1-v2;
 - d. SNMP (Simple Network Management Protocol);
 - e. ARP (Address Resolution Protocol);
 - f. ICMP (Internet Control Message Protocol);
 - g. SNTP (Simple Network Time Protocol);
 - h. LDAP (Lightweight Directory Access Protocol).
 - x. Sistemas operativos compatíveis Microsoft Windows Server 2019 e Microsoft Windows Hyper-V 2019;
 - xi. Suporte para SSDs, SAS HDDs, and Self Encrypting Drives;
 - xii. 2 x Power Supply;
 - xiii. Licença para 64 snapshots mínimo para melhor proteção de dados;
 - xiv. Non-disruptive on-line controller code upgrade;
 - xv. Simple storage management including an intuitive browser-based user interface;
 - xvi. Disks Groups can be spanned across multiple enclosures RAID levels 1, 5, 6, 10. Linear Vdisks support RAID levels 0, 1, 3, 5, 6, 10, 50;

- b) Cada sistema deve ser composto por no mínimo 2 chassis, sendo que a ocupação máxima deverá ficar nos 60% de slots de discos.
- c) Os discos mecânicos:
 - i. deverão ser de 10k, para cerca de 50TB
 - ii. deverão ser de 15k para o restante espaço
- d) Os discos SSD deverão ser:
 - i. Deverão ser considerados para escrita intensiva, para cerca de 50TB
 - ii. Deverão ser considerados para escrita intensiva, para o restante espaço
- e) Para os restantes parâmetros, os discos devem ser considerados como sendo do grupo Enterprise:
 - i. N° falhas
 - ii. Tempo medio entre falhas

Todos os sistemas assentam na tecnologia Hyper-V.

Todos os equipamentos deverão ter garantia e contrato de suporte para 5 Anos.

Na *Figura 2* encontra-se representada a estrutura final pretendida para cada.

3.2. Desenho da nova solução Disaster Recovery

No Disaster Recovery, pretende-se instalar o atual Cluster 1 (fig. 1), com o atual storage HPE 2040, que se encontra no Datacenter.

Para esta implementação será necessário adquirir um Switch, de características equivalente ou superiores, para criar a redundância de ligações com o atual Extreme Networks X620 (modelo 800630-00-12 1703N-41329 Rev 12).

Quanto ao atual SAN Storage (HPE2040), deverá ser adicionado um novo chassi por forma a permitir a ampliação de discos. Caso não se consiga manter como controladora principal, o novo chassis deverá permitir ficar como principal e utilizar o HPE 2040 como segundo chassis.

Este sistema tem atualmente as seguintes características atuais:

- Discos

10x SAS MDL, tamanho de 10.0TB, r/min 7k, modelo HUH721010AL5204

- Configurados em RAID6

- 2 controladores

- 1 disco de cache SSD 400GB

- 4 portas iSCSI a 10GB
- 2 fontes redundantes

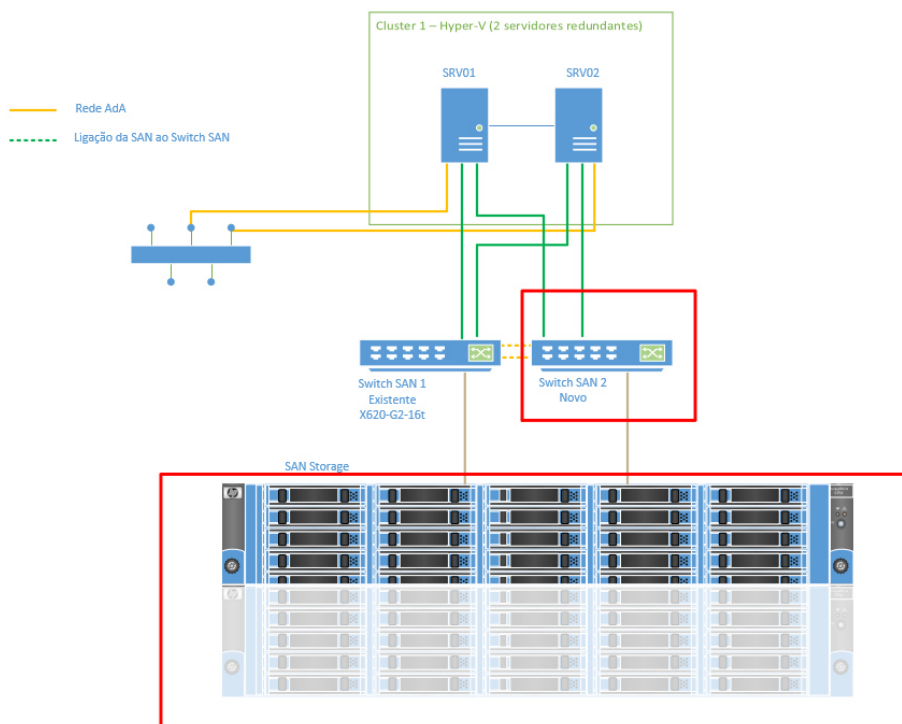


Figura 3 - Implementação nova no Disaster Recovery

3.3. Solução do software SO

Pretende-se adquirir o licenciamento necessário para acomodar os novos sistemas a implementar no ponto 3.1.1.1, tendo como requisitos de software a instalar em servidor os seguintes:

- Microsoft Windows Server Datacenter 2019 ou superior, com licenciamento necessário para os servidores referidos no ponto 3.1.1.1
- Microsoft SQL Server Datacenter – para o Cluster 3

3.4. Serviços de instalação e configuração

Pretende-se adquirir os serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares, referentes aos pontos 3.1 e 3.2.

A configuração final dos equipamentos de Storage deverá respeitar a Figura 2 e 3, respetivamente nos pontos 3.1 e 3.2, para os servidores anteriormente designados.

Anexo II

Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA

- Cartão do Cidadão
- Ficha de aptidão médica
- Seguro de trabalho
- Lista de EPI's
- Formação

Anexo III

Código de Conduta para Fornecedores



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e **não deverão**, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I



A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve assume os seguintes compromissos:

- Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos das partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;
- Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactos ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;
- Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar a eliminar perigos e reduzir os riscos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis para a prevenção de lesões e afeções da saúde relacionadas com o trabalho;
- Promover a melhoria do desempenho energético, apoiando as atividades de conceção que considerem a melhoria do desempenho energético, a aquisição de produtos e serviços energeticamente eficientes que afetem o desempenho energético e assegurando a disponibilidade de informação e os recursos necessários para alcançar os objetivos e as metas para a energia;
- Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;
- Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais e através da consulta e participação dos trabalhadores, e quando existam, dos representantes dos trabalhadores.

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 11 de dezembro de 2020

A Comissão Executiva

Isabel Soares

Joaquim Peres

António Eusébio



Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.